

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº. 2014/2018

Autoriza o Município de Mangueirinha a realizar Processo Seletivo Simplificado, através de prova de títulos, para a contratação de forma temporária de Professores para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma administrativa e emergencial, nos termos dos artigos 37, IX, da Constituição Federal c/c com o art. 17 da Lei Municipal nº. 1575/2010 – Estatuto do Magistério e em conformidade com a Lei Municipal nº. 986/97, através de realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, de prova de títulos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, prorrogável por igual período, para contratação de professores, objetivando o suprimento de pessoal nas escolas municipais:

Nº VAGAS	REQUISITOS	CARGO	CH	REMUNERAÇÃO R\$
03	Licenciatura Plena na área de Educação, com formação em Pedagogia	Professor Ensino Fundamental-PSS	20 H	R\$ 1.230,41
03	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil	Professor Educação Infantil-PSS	20 H	R\$ 1.230,41

§ 1º. Aplicam-se às contratações de que trata a presente Lei, as atribuições, remuneração e requisitos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Municipal nº. 986/97 e Lei Municipal nº. 1.575/2010–Estatuto do Magistério.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 08.01.12.361.0004.2.018 3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00 e 08.01.12.365.0004.2.019 3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00.

Art. 3º. A seleção dos candidatos ficará a cargo da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos, para contratação de Professores Municipais, a qual será designada por Decreto Municipal, nomeada pelo Senhor Prefeito, que terá poderes para processamento e julgamento dos dados e resultados dos candidatos às vagas supras.

Parágrafo Único: Não haverá cobrança de taxa de inscrição dos candidatos;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod268861